



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Autoriza o Município de Heliódora, Estado de Minas Gerais, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. __, de 07 de junho de 2021, que “Autoriza o Município de Heliódora, Estado de Minas Gerais, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de operação de crédito entre o Município de Heliódora e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, através da Linha de Financiamento BDMG MAQ, visando a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos. O valor do financiamento ora solicitado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Desta feita, diante da importância de dar continuidade aos investimentos de infraestrutura no Município, solicitamos, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

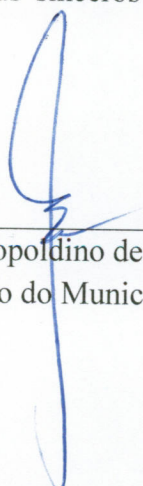
Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Renovo a Vossa Excelência meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Alex Leopoldino de Lima
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município de Heliódora, Estado de Minas Gerais, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora, 07 de junho de 2021.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
195	
Documento recebido	
no dia	08/06/2021
às	18:09 horas.
[Assinatura]	